

**Lei n.º 326/2022.**

**Ementa:** Orça a Receita e fixa a Despesa do Município Ingazeira para o exercício de 2023 e dá outras providências.

**Luciano Torres Martins**, Prefeito Municipal de Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** o seguinte Ato Normativo:

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Ingazeira para o exercício de 2023, determinado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a Receita e fixa a Despesa em R\$ 41.534.607,00 (quarenta e um milhões quinhentos e trinta e quatro mil seiscentos e sete reais).

- I. Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração Pública Municipal direta e indireta.
- II. Orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexos e de acordo com os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>37.178.607,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R\$	1.055.925,00
Receitas de Contribuições .....	R\$	1.361.000,00
Receita Patrimonial .....	R\$	453.380,00
Receitas de Serviços .....	R\$	1.190,00
Transferências Correntes .....	R\$	33.716.112,00
Outras Receitas Correntes .....	R\$	591.000,00
<b>Receitas Extraorçamentárias</b>	<b>R\$</b>	<b>3.143.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.213.000,00</b>
Operações de Crédito	R\$	100.000,00
Alienação de Bens	R\$	100.000,00
Transferências de Capital .....	R\$	1.013.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>41.534.607,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa será realizada através das Unidades Orçamentárias, mediante o Programa de Trabalho, assim discriminada por Funções e Categorias Econômicas:

<b>POR FUNÇÕES</b>	<b>R\$</b>	<b>41.534.607,00</b>
01 - Legislativa .....	R\$	2.050.000,00





**INGAZEIRA**  
GOVERNO MUNICIPAL

O nosso compromisso  
é com o povo!

**ESTADO DE PERNAMBUCO**

02 – Judiciária .....	R\$	451.800,00
04 - Administração .....	R\$	4.826.837,00
08 - Assistência Social .....	R\$	2.686.982,00
09 - Previdência Social .....	R\$	4.994.000,00
10 - Saúde.....	R\$	9.280.886,00
11 – Trabalho .....	R\$	24.468,00
12 - Educação .....	R\$	10.316.021,00
13 - Cultura .....	R\$	968.821,00
15 - Urbanismo .....	R\$	2.875.285,00
16 - Habitação .....	R\$	63.638,00
17 - Saneamento .....	R\$	197.320,00
18 - Gestão Ambiental .....	R\$	6.200,00
19 – Ciência e Tecnologia .....	R\$	172.000,00
20 - Agricultura .....	R\$	825.006,00
24 - Comunicações .....	R\$	151.691,00
25 - Energia.....	R\$	113.000,00
26 - Transporte .....	R\$	309.500,00
27 - Desporto e Lazer .....	R\$	134.500,00
28 – Encargos Especiais.....	R\$	6.000,00
99 - Reserva de Contingência.....	R\$	1.080.652,00

**POR CATEGORIAS ECONÔMICAS** R\$ **41.534.607,00**

DESPESAS CORRENTES .....	R\$	35.821.033,00
DESPESAS DE CAPITAL .....	R\$	4.632.922,00
Reserva de Contingência .....	R\$	1.080.652,00

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei, mediante a utilização de recursos permitidos no 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2022.

§1º Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registo contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

§2º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito especial.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como, a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei complementar nº 101/2000, de resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.



